



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ADVERTÊNCIA

A Câmara Municipal de Lontra/MG, **ADVERTE** a todos os Licitantes, que não está hesitando penalizar Empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as Empresas apresentem suas Propostas e Lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a entrega do objeto da forma como foi pedido no Edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a Lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a Administração Pública como para as Empresas Licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal da Câmara nº 001/2026, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS TÉCNICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Data da sessão de análise de Proposta e Documentação: 07/10/2026.

Horário: às 14:00 horas.

Local: Sede administrativa da Câmara Municipal de Lontra/MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 129, Centro, Lontra/MG, MG- CEP 39.437-000.

Critério de Julgamento: Menor preço Global.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: à disposição dos interessados na sede administrativa da Câmara Municipal de Lontra/MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 129, Centro, Lontra/MG, MG- CEP 39.437-000, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. Pelo site: www.camaralontra.mg.gov.br ou através do e-mail: camaramunicipaldelontra2021@gmail.com.

ESCLARECIMENTOS: Na sede administrativa da Câmara Municipal de Lontra/MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 129, Centro, Lontra/MG, MG- CEP 39.437-000, em dias e horários de expediente, através do e-mail: camaramunicipaldelontra2021@gmail.com ou telefone: (38) 3234-8120.

ANA ISABEL ALVES CORREA
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 006/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Montes Claros, nº. 129, Centro, Lontra, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.049.381/0001-66, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Senhor Jean Gonçalves de Almeida, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria Municipal nº 006/2026, torna público a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 012/2026**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N. 001/2026**, do tipo **MENOR PREÇO**, **CRITÉRIO DE JULGAMENTO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, Lei Complementar 123, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Lei nº 12.187/2009, de 29 de dezembro de 2009, Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, Lei nº 12.305/2010, de 2 de agosto de 2010, Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, Lei Federal nº 10.098/2000 de 19 de dezembro de 2000, Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, Decreto Federal nº 5.296/2004, de 2 de dezembro de 2004, Decreto 6.949/2009 de 25 de agosto de 2009, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, NBR 9050/2015 – ABNT, Norma Brasileira NBR – 16230 e Norma Regulamentadora NR – 18 e Decreto Municipal nº 001/2026, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL**, do tipo “**MENOR PREÇO**”.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação da cidade da Prefeitura Municipal de Lontra/MG, Sr. Jhonata Keven Mendes Souza, conforme ofício de solicitação anexo aos autos deste processo e auxílio da equipe de apoio composta pelos funcionários da Câmara Municipal de Lontra/MG:

MODO DE DISPUTA:	Fechado - Aberto.
SOLICITANTE:	Presidência da Câmara Municipal de Lontra/MG.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:	Sede administrativa da Câmara Municipal de Lontra/MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 129, Centro, Lontra/MG, MG- CEP 39.437-000. Data: até 07 de Outubro de 2026, as 14:00 (Quatorze horas).
ABERTURA DAS PROPOSTAS E JULGAMENTO:	07 de Outubro de 2026 as 14:00 (Quatorze horas).
ENDEREÇO PARA RETIRADA, CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:	Sede administrativa da Câmara Municipal de Lontra/MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 129, Centro, Lontra/MG, MG- CEP 39.437-000, através do email: camaramunicipaldelontra2021@gmail.com . Telefone: (38) 3234-8120.
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	Sede administrativa da Câmara Municipal de Lontra/MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 129, Centro, Lontra/MG, MG- CEP 39.437-000, através do
OBS: Salvo ressalva expressa, os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF)	



ALTERAÇÕES: Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço no site oficial da Câmara Municipal de Lontra/MG: www.camaralontra.mg.gov.br.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA OU CAU PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS TÉCNICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO.**

1.2. Além das especificações e quantitativos constantes dos documentos anexos, serão observadas as normas técnicas aplicáveis à espécie, notadamente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas bem como os prazos e custos previstos, e as normas complementares expedidas pela Câmara Municipal de Lontra/MG.

1.3. Deverão ser observados para execução da obra de forma estrita os projetos, planilhas e demais documentos pertinentes que como anexos fazem parte integrante deste edital estão disponíveis para consulta na sede da Câmara municipal, de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h às 16h, e no site oficial da Câmara Municipal: www.camaralontra.mg.gov.br.

1.3. O valor global máximo que a Câmara Municipal de Lontra/MG, se dispõe a pagar é de **R\$ 128.665,94 (Cento e vinte e oito mil seiscientos e sessenta e cinco mil reais e noventa e quatro centavos)** são os especificados no Projeto Básico e Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Todos os materiais, bem como os serviços necessários para a execução da obra correrão por conta exclusiva do futuro contratado.

2. DOS PRAZOS PARA PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

2.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação, cedido pela Prefeitura Municipal de Lontra/MG, a qual ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

2.2. **Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília.**

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A Comissão de Contratação que dará apoio a condução do certame serão os servidores Jhonata Keven Mendes Souza, Agente de Contratação cedido pela Prefeitura Municipal de Lontra/MG, Fernanda Andressa Soares Silva e Angra Rosemeire Barbosa, membros da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lontra/MG, conforme portaria nº 006/2026.

3.2. Considerando as características e o porte da obra, bem como a necessidade de assegurar a adequada análise da documentação de habilitação, das propostas e das condições técnicas apresentadas pelas empresas interessadas, entende-se necessária e conveniente a realização da licitação na modalidade **Concorrência, em formato presencial**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. A adoção do formato presencial justifica-se pela natureza da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia com diversas etapas e especificações técnicas, sendo de interesse da Administração assegurar maior segurança, transparência e eficiência na condução do certame,



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

especialmente na conferência da documentação, identificação dos representantes das licitantes e esclarecimento imediato de eventuais questões relacionadas à sessão pública.

3.4. Ressalta-se, ainda, que o Município de Lontra/MG possui população de aproximadamente **8.790 habitantes**, conforme último senso do IBGE realizado em 2022, sendo a construção da sede própria da Câmara Municipal uma obra de significativa importância para a comunidade local, considerando a necessidade de disponibilizar espaço físico adequado para o funcionamento do Poder Legislativo e para o atendimento da população.

3.5. A realização da sessão presencial também poderá favorecer a participação efetiva de empresas com capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, ampliando a competitividade e permitindo à Administração verificar, de forma mais eficiente, a regularidade e a capacidade dos participantes, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, planejamento, transparência, competitividade e julgamento objetivo.

3.6. Dessa forma, considerando a relevância social do empreendimento, suas características técnicas, o interesse público envolvido e a necessidade de assegurar maior segurança e eficiência na condução do procedimento licitatório, fica justificada a adoção da **Concorrência em formato presencial** para a contratação da empresa responsável pela execução da obra de construção da Câmara Municipal.

3.7. A Lei 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

3.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 3 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: camaramunicipaldelontra2021@gmail.com em horário comercial das 08:00min às 12:00min e das 13:00hs às 16:00hs, indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

3.9. A Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Câmara Municipal de Lontra/MG: <https://camaralontra.mg.gov.br/>, as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

3.10. A empresa vencedora, se compromete a prestar e entregar a obra a Câmara Municipal de Lontra/MG dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

3.11. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

3.12. O Regime de Execução será de **EMPREITADA GLOBAL, MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.13. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pelo Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

3.14. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2 serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.15. As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: <https://camaralontra.mg.gov.br/>, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: camaramunicipaldelontra2021@gmail.com, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones).

3.15. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para



a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.13. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Só poderá participar deste certame Pessoa Jurídica regularmente habilitada, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente registradas no CREA ou CAU.

4.2. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da presente contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste edital e em seus anexos.

4.3. As licitantes deverão comprovar o atendimento às condições de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como às exigências de qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista previstas neste edital.

4.4. Não poderão participar desta licitação as empresas:

4.4.1. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.4.2. suspensas ou impedidas de licitar e contratar, nos termos da legislação vigente;

4.4.3. em processo de falência, dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses legalmente admitidas;

4.4.4. reunidas em consórcio, quando vedado neste edital;

4.4.5. que possuam dirigente, sócio ou responsável técnico enquadrado nas hipóteses de conflito de interesses ou impedimento previstas na legislação;

4.4.6. que mantenham vínculo com agentes públicos responsáveis pela licitação, nos casos de impedimento previstos em lei.

4.5. A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável de todos os termos, condições e exigências estabelecidos neste edital e em seus anexos.

4.6. É de responsabilidade exclusiva da licitante a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade. Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

4.7. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades que, por qualquer motivo:

4.7.5. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.6. estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Lontra/MG, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.7. Estejam elencadas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;

4.7.8. Encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

4.7.9. Constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.7.10. em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12, da Lei n.º 8.429/92;

4.8. A fim de verificar as condições de participação previstas neste Item, o Agente de Contratação realizará consulta nas seguintes bases de dados:

4.8.5. SICAF.

4.8.6. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União que



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

compreende Certidão de empresas inidôneas / licitantes inidôneos mantido pelo TCU, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo CNJ, CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pelo Portal da Transparência, CNEP Cadastro Nacional de Empresas Punidas mantido pelo portal Transparência (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

4.9. Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Item, o Agente de Contratação relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

4.10. É vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, vez que esse tipo de associação de empresas provocaria um aumento injustificado do volume de serviço administrativo nas etapas de contratação e gestão do contrato, com consequente aumento de ônus para a Câmara Municipal de Lontra/MG. Para o vulto de contratação em questão, diversas empresas no mercado têm capacidade técnica e operacional adequada para execução plena do objeto. A consequência dessa medida é uma potencial ampliação do rol de empresas capazes de participar da licitação. Além disso, o consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição, conforme entendimento de Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª Edição, 2014 - pg. 658.).

4.11. Disposições gerais:

4.11.5. As Licitantes poderão fazer um reconhecimento no local da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da obra, bem como cientificarem-se de todos os detalhes construtivos necessários à sua perfeita execução.

4.11.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os interessados não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da contratação decorrente do presente certame.

4.11.7. Na ocasião em que a empresa interessada deseje realizar a vistoria, deverão solicitar o preenchimento do Termo de Vistoria que deverá ser assinado por servidor responsável da Câmara Municipal de Lontra/MG.

4.11.8. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração de dispensa de vistoria emitida pela Licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o CONTRATANTE.

4.11.9. Os aspectos que as Licitantes julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas Especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização através de e-mail e elucidados antes da sessão pública da Licitação.

4.11.10. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CONCORRÊNCIA N. 001/2026
(RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO e CNPJ)
EMAIL E TELEFONE

Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, **fora do envelope** indicado no item 5.1, as seguintes declarações complementares:

5.1.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES conformidade com o modelo constante do **ANEXO IX**;

5.1.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO IX**.

5.1.3. No **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá ainda conter o **Comprovante de Garantia oferecido em qualquer das modalidades previstas no Art. 58 (“caput” e § 1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal nº 14.133/21, no valor de R\$ 1.286,66 (Mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) que corresponde a 1% do valor global estimado da obra/serviços aqui licitados.**

6. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

6.1. Conteúdo. O **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA** deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

6.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do **ANEXO IX.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

6.1.1.1 Nome, endereço e CNPJ do licitante;

6.1.1.2 Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

6.1.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.4. Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO IX.3**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

6.2. Preços. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica,



entre outros.

6.3. **Documentação técnica:** Deverá ser anexado junto a propostas toda a documentação técnica anexa a este edital.

6.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **ANEXO IX.1**, o prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias** contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

6.4.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.4.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.6. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. **Envelope.** O ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em envelope opaco, fechado e indevassável, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ, telefone e e-mail), a referência à Câmara Municipal de Lontra/MG e o número deste Edital, conforme modelo:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CONCORRÊNCIA N. 001/2026
(RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO e CNPJ)
EMAIL E TELEFONE

7.2. A habilitação das licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

7.3. Para fins de habilitação jurídica, o Agente de Contratação verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

7.4. Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

7.3. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 8 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

7.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

administradores;

7.5.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.5.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.6.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.6.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

7.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.6.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.6.7. As microempresas ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.7. CAPACIDADE TÉCNICA

7.7.1. Capacidade Técnico-operacional:

a) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

b) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

c) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

d) CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável (veis) Técnico(s).

e) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme item 4.7 e subitens, deste Edital.

f) Termo de visita técnica, caso realizada, conforme **Anexo XIV**.

7.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- b1) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b2) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- b3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- b4) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- b5) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.8.1. DECLARAÇÕES:

- 7.2.8.1. ANEXO V - Declaração de grau de parentesco e inexistência de vínculo.
- 7.2.8.2. ANEXO VI - Termo de responsabilidade e confidencialidade.
- 7.2.8.3. ANEXO X - Modelos de declarações para o envelope nº 2 – “**HABILITAÇÃO**”
- 7.2.8.4. ANEXO X.1 - modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos.
- 7.2.8.5. ANEXO X.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargo.
- 7.2.8.6. ANEXO X.3 - Declaração de ausência de vínculo.
- 7.2.8.7. ANEXO X.4 - Declaração de idoneidade.
- 7.2.8.8. ANEXO XI - Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 7.2.8.9. ANEXO XIII - Declaração de execução dos serviços e disponibilização de pessoal e equipamentos.
- 7.2.8.10. ANEXO XIV - Atestado de visita ao local da obra, caso realizada.
- 7.2.8.11. ANEXO XV - Declaração de dispensa de visita técnica, caso não realizada.
- 7.9. Todas os modelos de declarações constantes deverão ser apresentados devidamente preenchidos, no envelope nº 2.

O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

7.10. A visita técnica é FACULTATIVA, caso a Licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme ANEXO XV.

7.11. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 7.3.1. **Forma de Apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública.
- 7.3.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará



o objeto do contrato.

7.3.3. **Matriz e filiais.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. **Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, o Agente de Contratação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1- PROPOSTAS, Nº 2 – DOCUMENTAÇÕES e as declarações complementares a que se refere o subitem deste edital, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

8.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

8.1.2. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

8.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

8.2. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Agente de Contratação, na forma dos itens 8.1.1 a 8.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.3. **Aceitação Tácita.** A entrega dos envelopes à Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8.4. **Abertura do Envelope.** Após o credenciamento dos presentes, o Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

8.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

8.5. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação das 03 (três) melhores licitantes (se houver) detentoras de propostas classificadas provisoriamente, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais.

8.6. Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 8.5, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. **Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão



analisados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

9.1.1. Em caso de discrepância entre valores, a Agente de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

9.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.2. **Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

9.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

9.2.4. apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.2.4.1. **Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal de Lontra/MG.**

9.2.4.2. Na hipótese do item 9.2.4 será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.2.5. não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida neste Edital;

9.2.6. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

9.3. **Diligencias Complementares.** A Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. **Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.5. **Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

9.6. **CrITÉRIOS de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. **Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9.8. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.



9.9 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10. ETAPA DE LANCES

10. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos três licitantes melhores classificados (quando houver) e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

10.1 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 50,00 (Cinquenta reais)**, devendo cada novo lance ser inferior ao último lance válido apresentado pelo próprio licitante ou ao menor lance registrado, conforme a sistemática definida para a disputa.

10.2. Não serão aceitos lances com diferença inferior ao intervalo mínimo estabelecido neste Edital, sendo automaticamente desconsiderados aqueles que não atenderem à regra.

10.3. O licitante poderá apresentar quantos lances forem permitidos durante o período de disputa, desde que respeitado o intervalo mínimo estabelecido.

10.4. O intervalo mínimo entre os lances tem por finalidade assegurar a efetividade da disputa, a competitividade entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. Eventuais situações não previstas nesta cláusula serão solucionadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis ao certame.

10.6. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

10.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

10.8. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

10.10. Finalizada da Etapa de lances a Câmara Municipal de Lontra/MG poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

10.10.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal de Lontra/MG.

10.10.2. Havendo negociação o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021

10.11. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Câmara Municipal de Lontra/MG procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

10.8 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de



lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

11.DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Serão aplicados à presente licitação as disposições dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

12. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. **Envio e apresentação dos documentos de habilitação.** O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

12.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.3. **Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas neste Edital.

12.4. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas neste Edital.

12.4.1. O Agente de Contratação apresentará no site da Câmara Municipal de Lontra/MG: <https://camaralontra.mg.gov.br/>, **na data informada na ata da sessão pública o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.**

13. RESULTADO DO CERTAME

13.1. **Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

13.2. A decisão será apresentada pelo Agente de Contratação e lavrada em ata.

13.3. A Adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

13.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

14.DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

14.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências



habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

15.DO RECURSO

15.1. **Recursos.** Os atos praticados pela Agente de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

15.1.1. Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Agente de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

15.1.2. Os recursos devem ser protocolados na sede da Câmara Municipal de Lontra/MG, situada na Avenida Montes Claros, nº 129, Centro, Lontra/MG, CEP: 39.437-000, em dias e horários de expediente ou através do e-mail: camaramunicipaldelontra2021@gmail.com.

15.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

15.1.4. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Câmara 01 (um) dia após o termino do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

15.1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

15.1.6. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. objeto desta Concorrência será adjudicado pelo presidente da Câmara Municipal, quando houver recurso.

16.2. A homologação desta Concorrência compete também ao Presidente da Câmara Municipal.

16.3. O objeto desta Concorrência será adjudicado integralmente à vencedora do certame por se tratar de lote único.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Depois de homologado o resultado desta Concorrência, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. O prazo de convocação de que trata o item 17.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 17.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

18.DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

17.2. A Câmara Municipal de Lontra/MG não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de



responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, prestadores de serviços ou quaisquer outros;

19. REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. Empreitada por preço global.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

20.2. Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

20.3. A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.

20.4. Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

20.5. É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública.

20.6. Dessa forma o prazo de vigência até o dia 31/12/2026, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

21.1.1. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

21.1.2. Os preços acompanharão a variação da tabela SETOP e/ou SUDECAP, mantendo-se inalterado o desconto fixado na proposta;

21.1.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).

21.1.4. O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

21.1.6. A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

21.1.7. Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências



incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

21.1.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

22. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pela CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.

22.2. Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

22.3. O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

22.4. Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (Art. 96) ou garantia da proposta (art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de pré habilitação, em até 1% do valor do estimado para a contratação.

22.5. **Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual do 5% (cinco por cento) do valor contratual.**

22.6. O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pelo contratado.

22.7. Segundo o art. 102 da Lei 14.133, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

22.8. À Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a Contratada não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

22.9. Considerando que a garantia contratual tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações do contratado, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios;

22.10. Considerando a matriz de risco contida no Projeto Básico, Anexo 1, deste Edital;

22.11. Considerando que a análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.

22.12. O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à contratada em caso de:

- a) Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada;
- b) Rescisão do contrato por culpa da contratada;
- c) Falência ou recuperação judicial da contratada;
- d) Abandono da obra pela contratada;
- e) Incapacidade técnica ou financeira da contratada para dar cumprimento ao contrato.

22.13. O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela contratada.

22.14. Por fim, com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, conclui-se que o Seguro-garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei é a que melhor se encaixa para o caso em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

22.15. A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 98 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

22.15.1. Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

22.15.2. O contrato decorrente da presente licitação somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

22.16. A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

22.17. Em caso de inadimplemento pela Contratada, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

22.17.1. A seguradora figurará como INTERVENIENTE ANUENTE do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

22.17.1.1. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

22.17.1.2. Acompanhar a execução do contrato principal.

22.17.1.3. Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

22.17.1.4. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

22.17.2. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do objeto do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

22.17.3. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

22.17.4. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

22.17.4.1. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

22.17.4.2. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

22.18. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

22.19. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 22.12. deste Edital.

22.20. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.21. O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:

22.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

22.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

22.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

22.22. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

22.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez)



dias úteis, contados da data em que for notificada.

22.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.25. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

22.26. Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

22.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

22.28. A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.

22.29. O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

22.30. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

22.31. DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

22.31.1. O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

22.32. INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

22.32.1. A eventual inadimplência do segurado/contratado em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do segurado/contratado.

22.32.2. A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir à Contratante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão para executar a 2ª etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Lontra/MG.

22.32.3. CLÁUSULA DE RETOMADA:

22.32.3.1. Conforme disposto no item 2.13.3. do Projeto básico, anexo 1 deste Edital.

22.32.4. ISOLAMENTO DA ÁREA DE TRABALHO:

22.32.4.1. Conforme disposto no item 2.16. do Projeto básico, anexo 1 deste Edital.

23.FISCALIZAÇÃO

23.1. Conforme disposto no Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

24.ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS

24.1. Conforme disposto no Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

25. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

25.1. Conforme disposto Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

26.SERVIÇOS EXTRAS

26.1. Conforme disposto Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.



27. PROCEDIMENTOS FINAIS

27.1. Conforme disposto no Projeto Básico, anexo 1 deste Edital.

28. DAS MEDIÇÕES

- 28.1. A medição dos serviços será realizada de acordo com o cronograma aprovado pela Câmara Municipal de Lontra/MG, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, tomando por base as especificações, os projetos e o cronograma físico-financeiro.
- 28.2. A empresa contratada deverá registrar os boletins de medição no Transferegov.br;
- 28.3. O registro do boletim de medição pela empresa contratada e o ateste pelo fiscal do conveniente, no Transferegov, são condições para o conveniente realizar o pagamento da parcela;
- 28.4. A medição deve ser entregue em pedido formulado com planilha de medição, quantitativos e desenho em planta baixa do que se está medindo.
- 28.5. Para medição é obrigatório a entrega da memória de cálculo da medição com croquis e relatório fotográfico do que está medindo.
- 28.6. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
- 28.7. Após a realização das medições, serão emitidos “Boletins de Medição dos Serviços”, em 2 (duas) vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias.
- 28.8. As medições dos itens discriminados na planilha orçamentária serão realizadas nas datas previamente fixadas, de acordo com o cronograma de execução física e financeira da obra, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto.
- 28.9. Somente serão objeto de medição as parcelas dos serviços que estejam totalmente concluídas.
-

29. DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

- 29.1. A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, como todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.
- 29.2. Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a e b, da Lei Nº 14.133/2021.
- 29.3. A Lei nº 14.133/2021, no Art. 140 estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública.
- 29.4. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais contratados para esse fim.
- 29.5. A comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:
- 29.5.1. Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
- 29.5.2. Qualidade dos materiais e serviços executados;
- 29.5.3. Conformidade com os padrões de acessibilidade;
- 29.5.4. Conformidade com as normas de segurança;
- 29.5.5. Ausência de defeitos e vícios.
- 29.6. No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.
- 29.7. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado em duas etapas:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

29.7.1. Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.

29.7.2. Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.

29.8. O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação do contratado. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.

29.9. O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

30. DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

30.1. Todas as imperfeições decorrentes da obra – por exemplo: percolação de água, problemas nas instalações elétricas, enfim – deverão ser corrigidas pela CONTRADA sem acréscimo a ser pago pelo CONTRATANTE.

31. DO PAGAMENTO

31.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal de Lontra/MG.

31.2. A Câmara efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia da Câmara, mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

31.3. O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

31.4. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA Nº 001/2026.

31.5. O primeiro pagamento somente será realizado pela Câmara, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

A). ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/MG ou CAU/MG;

B). Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

31.6. O pagamento será realizado após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização da Câmara.

31.7. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

31.8. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

31.9. A Câmara efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

31.10. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia da Câmara Municipal, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

31.10.1. A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.

31.11. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Câmara Municipal de Lontra/MG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

30.12. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que a Cseja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

31.13. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

31.14. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

31.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobre stado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

31.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

32. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

32.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.01.01.031.0001.3001.4.4.90.51.00 Ficha: 0031.

33. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

32.1. Esta contratação destina-se à serviços de execução de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da 2ª etapa da obra de construção da sede da câmara municipal de lontra/mg, compreendendo o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, serviços técnicos e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento, não sendo executadas novas soluções técnicas, sendo contratado com fornecimento de todo material e mão- de-obra especializada.

32.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

32.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

32.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

32.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

32.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

32.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

32.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

32.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

32.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

32.9 No caso de serviços com dedicação de mão de obra, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, até o prazo de trinta dias, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda Estadual, relativa aos Tributos Estaduais da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

32.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

32.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

32.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

32.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

32.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

32.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

32.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

32.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

32.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

32.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

32.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

32.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

32.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

32.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

32.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

32.25 Apresentar os empregados devidamente identificados.

32.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

32.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

32.28 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

32.29 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

32.30 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

32.31 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

32.32 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.

32.33 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

32.34 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

32.35 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

32.36 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

32.37 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

32.38. Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

32.39. Manter atualizados no canteiro de obras, alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;

32.40. Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

32.41. Manter limpo o local da obra, com remoção de lixo e entulhos para fora do canteiro;

32.42. Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global;

32.43. Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empresa o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

32.44. A empresa manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro.

32.45. O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA/AC ou CAU/AC como responsável técnico pela obra.

32.46. Fica a empresa obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.

a) A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

33. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

33.1 São obrigações do Contratante:

33.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

33.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

33.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

33.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

33.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

33.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

33.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

33.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

33.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

33.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

33.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

33.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

33.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

33.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

33.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

33.16 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

33.17 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

34. DAS PENALIDADES

34.1. A empresa licitante que incorrer em irregularidades, ficará sujeita ao contido no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei n.º 14.133/2021.

34.2. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

34.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

35. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

35.1. No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Concorrência mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico camaramunicipaldelontra2021@gmail.com, protocolado na sede da Câmara Municipal de Lontra/MG: Avenida Nintês Claros, nº 219, Centro, Lontra/MG, CEP: 39.437-000.

35.2. Compete ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

35.1.1. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

35.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

35.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o para o endereço eletrônico camaramunicipaldelontra2021@gmail.com, protocolado na sede da Câmara Municipal de Lontra/MG: Avenida Nintês Claros, nº 219, Centro, Lontra/MG, CEP: 39.437-000.

35.3.1. O Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

35.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio da Câmara Municipal de Lontra/MG: <https://camaralontra.mg.gov.br>.



36.DA ANTICORRUPÇÃO

36.1. A Câmara Municipal de Lontra e as licitantes deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 001/2026.

36.2. Fica vedado as partes, futuras Contratante e Contratada, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta licitação, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

37. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

37.2. Para efeitos legais, a Câmara Municipal de Lontra/MG, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a Contratada será a Controladora destes;

37.3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à Contratada, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

37.4. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Lontra/MG, com a responsabilização da Contratada na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste edital, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD;

37.5. A Contratada deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal de Lontra/MG, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item;

37.6. A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela Contratada após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

37.6.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;

37.6.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

37.6.3. Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

37.7. 37.7. A Contratada cooperará com a Câmara Municipal no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral;

37.8. O Encarregado de dados indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Câmara Municipal de Lontra/MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

37.9. Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos ao setor responsável da Câmara Municipal de Lontra/MG para que decida previamente sobre a questão;

37.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

37.11. A licitante deverá apresentar nos Documentos de Habilitação, o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, conforme o Anexo 7 deste Edital.

38.DOS ANEXOS

38.1. Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Orçamento Sintético (Planilha Orçamentária);

Anexo III - Cronograma;

Anexo IV – Memorial Descritivo;

Anexo V – Declaração de Grau de Parentesco e Inexistência de Vínculo;

Anexo VI - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade;

Anexo VII – Demais Documentos Técnicos (Memória de Cálculo, Projetos e Relatório Fotográfico);

Anexo VIII – Modelo de Credenciamento;

Anexo IX – Modelos de Declarações para envelope de propostas;

Anexo X – Modelos de Declarações para envelope de documentações;

Anexo XI – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo XII – Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno;

Anexo XIII – Declaração de execução de serviços e disponibilidade de pessoal técnico e equipamentos;

Anexo XIV – Modelo de Atestado de visita técnica;

Anexo XV – Modelo de Declaração de dispensa de visita técnica;

Anexo XVI – Minuta de Contrato;

39. DO FORO

39.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização da presente Concorrência que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, com exclusão de qualquer outro.

Lontra/MG, 22 de setembro de 2026.

Jean Gonçalves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Lontra/MG



ANEXO I- PROJETO BASICO

CONCORRENCIA Nº 001/2026 PROCESSO LICITATORIO Nº 012/2026

O PRESENTE PROJETO BÁSICO VEM EM COMPLEMENTAÇÃO AO MEMORIAL DESCRITIVO APRESENTADO PELO SETOR DE ENGENHARIA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES TODOS DOCUMENTOS TÉCNICOS APRESENTADOS- PLANILHA ORÇAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO, MEMORIA DE CALCULO, DETALHAMENTO DE BDI E OUTROS APROVADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG.

1-DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS TÉCNICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO, no valor de R\$ 128.665,94 (Cento e vinte e oito mil seiscentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme especificações constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma anexos que passam a fazer parte integrante deste edital.

1.2- A execução das obras ou serviços deverá estar em conformidade com os projetos, especificações, instrução desta CONTRATANTE, reservando-se, a esta, o direito de alterar em parte ou no todo qualquer dos elementos do projeto, especificações fornecidas, devendo tais alterações serem comunicadas por escrito a fiscalização, não cabendo à contratada, direito nenhum, a indenização ou a reclamação.

1.3- Os serviços incompletos, defeituosos ou executados em desacordo com os elementos fornecidos pela fiscalização serão refeitos não cabendo à contratada direito a nenhuma indenização.

1.4- A Empresa contratada será responsável pela sinalização, quando necessária, para fluidez segura do trânsito e também será responsável por qualquer dano por acidente de trânsito que possa ocorrer nas vias a serem pavimentadas, pela omissão e/ou sinalização inadequada.

1.5-O objeto da licitação tem natureza de obra.

1.6-O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global .

1.7-O prazo para execução do objeto é de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Lontra/MG, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, no qual pormenoriza CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS,



FERRAMENTAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS TÉCNICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO.

2.2. A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescentes da construção da sede da Câmara Municipal de Lontra/MG, visando à continuidade da obra e à disponibilização de instalações adequadas ao pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo Municipal.

A construção da sede própria representa uma necessidade institucional, uma vez que a atual estrutura física não atende de forma satisfatória às demandas administrativas, legislativas e de atendimento à população, limitando o desenvolvimento das atividades parlamentares e comprometendo a qualidade dos serviços prestados. A continuidade da obra permitirá que a Câmara Municipal disponha de um espaço planejado para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, oferecendo melhores condições de trabalho aos vereadores e servidores, além de proporcionar maior conforto, segurança, acessibilidade e comodidade aos cidadãos que utilizam os serviços da instituição.

Considerando que a obra já possui parte dos serviços executados, sua paralisação por período prolongado pode ocasionar deterioração dos elementos construtivos já implantados, perda da garantia dos serviços realizados, necessidade de recuperação de estruturas e acabamentos, além da elevação dos custos para sua conclusão. Tal situação representa risco ao patrimônio público e afronta os princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão dos recursos públicos.

A continuidade da execução da obra também se mostra necessária para preservar os investimentos públicos já realizados, evitando desperdícios e assegurando que os recursos aplicados resultem na efetiva entrega do empreendimento à sociedade. A construção da sede própria permitirá maior racionalização das despesas administrativas, melhoria da infraestrutura institucional e fortalecimento da capacidade operacional do Poder Legislativo Municipal.

A contratação de empresa especializada é indispensável em razão da complexidade técnica dos serviços de engenharia ainda a serem executados, os quais exigem mão de obra qualificada, responsabilidade técnica de profissional habilitado, equipamentos específicos e observância às normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade da edificação e o cumprimento do cronograma de execução.

Diante desse cenário, verifica-se que a contratação pretendida constitui a solução mais adequada para assegurar a continuidade da obra de construção da Câmara Municipal de Lontra/MG, permitindo a adequada utilização da edificação, a preservação do patrimônio público e a melhoria da prestação dos serviços legislativos à população, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Assim, resta plenamente demonstrada a necessidade da contratação de empresa especializada para execução da continuidade da construção da Câmara Municipal de Lontra/MG, por se tratar de medida indispensável à conclusão do empreendimento, à proteção dos recursos públicos já investidos e ao atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A empresa contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas e o cronograma estabelecido.

4- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

4.1-São obrigações da Contratante:

4.1.1-Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.3-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.5-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.6-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro sem decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.1.7-A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

4.1.8-Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93,

§3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.9-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.10-Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.11-Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no cursoda execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4.1.12-Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico- financeiro;

4.1.13-Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, quando for o caso;

4.1.14-Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

5.3-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4-Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.5-Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.6-Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos;

5.7-Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

5.8-Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

5.9-Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.10-Cumprir integralmente ao cronograma da obra obedecendo os prazos previstos para execução;

5.11-Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor, sendo responsável por quaisquer acidentes de trabalho, referente ao seu pessoal, decorrente da função de serviços contratado e/ou por ela causada a terceiros.

5.12-Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

5.13-Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.14-Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.15-Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

5.16-Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.17-Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

5.18-Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.19-Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.20-Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.21-Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

5.22-Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

5.23-Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.24. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

5.25-Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

5.26-Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnicas referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº. 6.496/77 e 12.378/2010);

5.27-Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

5.28-Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

5.29-Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1-O prazo para finalização da obra é de 90 (noventa) dias cujas etapas observarão o cronograma Físico- Financeiro da obra e seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1-Início da execução do objeto: em até 05(cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

6.1.2. Os serviços serão executados, precipuamente, de segunda-feira à sexta-feira, das 7:00h às 17:00h.

6.1.3. Para a execução de serviços em finais de semana e feriados, a Contratada solicitará autorização ao fiscal ou gestor do contrato com três dias de antecedência, a fim de possibilitar a programação da fiscalização dos serviços.

6.1.4- A contratada deverá cumprir fielmente o cronograma e suas etapas não sendo admitidos atrasos injustificados.

7- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1-A empresa que desejar concorrer para executar o objeto deste projeto deve ser do ramo de engenharia civil e capaz de executar a segunda etapa da obra de construção da sede da Câmara Municipal de Lontra/MG.

7.2-Apresentar regularidade jurídica e fiscal adequadas.

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.4.2. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

7.4.3. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada

7.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

7.4.7. As microempresas ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.5. CAPACIDADE TÉCNICA

7.5.1. Capacidade Técnico-operacional:

f) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;

g) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-profissional;

h) Apresentação, por parte da contratada, de Atestado de Capacidade Técnico- operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

i) CERTIDÃO expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade, constando o registro ou inscrição da empresa individual ou pessoa jurídica no respectivo Conselho do domicílio ou sede da Licitante, no ramo de atividade relacionado com o objeto da presente contratação, qual seja Engenharia Civil ou Arquitetura, com a indicação de seu(s) Responsável (veis) Técnico(s).

j) Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme item 4.7 e subitens, deste Edital.

7.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7-Da visita tecnica

É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes no local dos serviços, procedendo da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

a) Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, que deverá ser apresentado junto com a “Declaração de Visita Técnica- Facultativa” (modelo anexo) dentro do envelope de documentação

b) Caso o licitante optem pela não visita técnica deverá apresentar “Declaração de Não Visita Técnica dentro envelope de documentação.

7.7.1 - As visitas poderão acontecer até o primeiro dia útil anterior à data marcada para recebimento das propostas, devendo ser agendadas em horário comercial na sede da Câmara Municipal de Lontra/MG pessoalmente, ou pelos telefones (38) 3234-8120, ou e-mail camaramunicipaldelontra2021@gmail.com.

7.7.2-O licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor da Câmara Municipal.

7.7.3-O licitante que optar por não visitar o local dos serviços deverá apresentar a “declaração de não visita técnica”, sendo que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

7.8- SUSTABILIDADE

a) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.

b) A contratada deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, nos locais da obra, removendo e promovendo a devida destinação.

3.3. A empresa a ser contratada deverá adotar princípios sustentáveis em sua cadeia de produção e fornecimento, visando o atendimento das exigências contidas na legislação federal e em consonância com os princípios de responsabilidade socioambiental que norteiam a atuação do município de Lontra/MG cabendo a futura contratada:

a) Adotar práticas que reduzam a poluição e minimize o desperdício de recursos, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010 ;

b) Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

7.9-SUBCONTRATAÇÃO

7.9.1-A subcontratação do objeto licitatório será permitida mediante autorização expressa da Administração

7.10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.10.1-Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.10.2-No prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.10.3-A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.10.4-O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

14.133/2021.

7.10.5-A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não cumprimento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para como FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.11.Do Recebimento

7.11.1-Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11.2-Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11.3-O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.11.4-Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.11.5-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8- REAJUSTE E REEQUILIBRIO

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

8.2. Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

8.3. Os preços acompanharão a variação da tabela SETOP e/ou SUDECAP, mantendo- se inalterado o desconto fixado na proposta;

8.4. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).

8.5-O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.5.1-Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.5.3-O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.5.4-Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.6-Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser apresentado ao CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.7-Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.8-Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9-O reajuste será realizado por apostilamento.

9- DO PAGAMENTO

9.1. No pagamento serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal de Lontra/MG.

9.2. A Câmara efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.3.O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido.

9.4. O primeiro pagamento somente será realizado pela Câmara Municipal Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

A). ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/MG ou CAU/MG;

B). Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

9.5. O pagamento será realizado após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização da Câmara Municipal de Lontra/MG.

9.6. O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

9.7. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

9.8. A Câmara Municipal efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

9.9. O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia da Câmara Municipal, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

9.9.1. A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

9.10. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

9.11. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que a Câmara Municipal seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

9.12. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

9.13. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

9.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobre stado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. 30.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor a ser nomeado no prazo de até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal.

10.5.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.5.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.5.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

10.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11-NECESSIDADE DE SIGILO

11.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa prevista no item 12.2.2 não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 e seus subitens.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência de infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá, no caso de ocorrências mais graves, ser pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no §5º do Artigo 156 da Lei 14.133 de 2021.
- 12.7. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no item 12.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.10. O recurso e o pedido de reconsideração da aplicação de sanção terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Jean Gonçalves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Lontra/MG

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO II - ORÇAMENTO SINTÉTICO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)
1			INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA		1		1.436,78	1,37 %
1.1	ED-28427 04/2025	Próprio	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	UN	1	1.436,78	1.436,78	1,37 %
2			SUPERESTRUTURA		1		56.067,83	53,28 %
2.1	ED-48298	SETOP	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA 50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	Kg	1600	13,76	22.016,00	20,92 %
2.2	ED-8465	SETOP	FÔRMA PARA VIGA DE MADEIRA COM TÁBUA E SARRAFO (FABRICAÇÃO)	m²	85,42	145,47	12.426,04	11,81 %
2.3	ED-8462	SETOP	FÔRMA PARA PILAR DE MADEIRA COM TÁBUA E SARRAFO (FABRICAÇÃO)	m²	65,5	157,06	10.287,43	9,78 %
2.4	40.10.25	SUDECAP	CONCRETO FCK >= 25 MPA, BRITA CALCÁRIA, PREPARADO EM OBRA E LANÇADO EM ESTRUTURA	m³	15,72	721,27	11.338,36	10,77 %
3			ALVENARIA		1		45.150,80	42,90 %
3.1	ED-48195	SETOP	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCO DE CONCRETO, ESP. 14CM, INCLUSIVE ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO	m²	489,45	79,81	39.063,00	37,12 %

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

3.2	ED-50174	SETOP	IMPERMEABILIZAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA, DUAS (2) DEMÃOS	m²	76,8	33,71	2.588,92	2,46 %
3.3	ED-9903	SETOP	VERGA OU CONTRAVERGA EM CONCRETO ESTRUTURAL PARA VÃOS DE ATÉ 150CM, PREPARADO EM OBRA COM BETONEIRA, CONTROLE "A", COM FCK 20 MPA, MOLDADA IN LOCO, INCLUSIVE ARMAÇÃO	m³	1	3.498,88	3.498,88	3,32 %
4			INSTALAÇÕES ELETRICA		1		1.014,00	0,96 %
4.1	97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	30	12,61	378,30	0,36 %
4.2	91836	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 32 MM (1"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM FORRO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	30	21,19	635,70	0,60 %
5			HIDRÁULICA		1		1.570,20	1,49 %
5.1	ED-50020	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 32 MM (1") , INCLUSIVE CONEXÕES	m	30	32,95	988,50	0,94 %
5.2	ED-50022	SETOP	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 50 MM (1.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES	m	15	38,78	581,70	0,55 %
				Total sem BDI		105.239,61		
				Total do BDI		23.426,33		
				Total Geral		128.665,94		

**CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO III – CRONOGRAMA**Cronograma Físico e Financeiro**

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA	100,00% 1.756,60	100,00% 1.756,60		
2	SUPERESTRUTURA	100,00% 68.543,46	25,00% 17.135,87	25,00% 17.135,87	50,00% 34.271,73
3	ALVENARIA	100,00% 55.198,28	25,00% 13.799,57	25,00% 13.799,57	50,00% 27.599,14
4	INSTALAÇÕES ELETRICA	100,00% 1.239,30		50,00% 619,65	50,00% 619,65
5	HIDRÁULICA	100,00% 1.919,55		50,00% 959,78	50,00% 959,78
Porcentagem			25,41%	25,27%	49,32%
Custo			32.692,03	32.514,86	63.450,29
Porcentagem Acumulado			25,41%	50,68%	100,0%
Custo Acumulado			32.692,03	65.206,89	128.657,19



ANEXO IV – MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de materiais para a 2ª etapa da construção da sede própria da Câmara Municipal de Lontra/MG.

1. Identificação da Obra

Obra: Construção da sede própria da Câmara Municipal de Lontra - 2ª Etapa.

Endereço: Rua Juquinha Pinto, S/N, Centro, Lontra/MG.

Responsável técnico: Gerrad Tayon Ferreira Lopo, CREA-MG nº 289.963/D

2. Considerações Gerais

O presente memorial descritivo tem por finalidade especificar os materiais, técnicas construtivas e critérios de execução a serem observados na 2ª etapa da construção da sede própria da Câmara Municipal de Lontra/MG, complementando as especificações do Projeto Básico e das composições de custo constantes do orçamento sintético. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da ABNT vigentes, em especial a NBR 6118 (estruturas de concreto), NBR 6120 (ações para cálculo), NBR 15575 (desempenho de edificações), NBR 7200 (revestimentos) e demais aplicáveis.

A obra encontra-se atualmente com a fundação executada e parte da alvenaria de fechamento do terreno concluída (conforme relatório fotográfico de 27/07/2026), cabendo à 2ª etapa a execução dos serviços descritos a seguir.

3. Instalação dos Serviços de Engenharia

Deverá ser fornecida e instalada placa de obra em chapa galvanizada nº 26, espessura 0,45 mm, dimensões 3,00 x 1,50 m, plotada com adesivo vinílico contendo as informações da obra e do responsável técnico, afixada com rebites 4,8 x 40 mm sobre estrutura metálica em metalon 20x20 mm (1,25 mm), com suporte em eucalipto autoclavado, pintado com tinta PVA em duas demãos, em local visível a partir da via pública.

4. Superestrutura

4.1 Armação

Fornecimento, corte, dobra e montagem de armadura em aço CA-50/CA-60, incluindo espaçadores, conforme detalhamento estrutural, para pilares e vigas em concreto armado, quantitativo estimado de 1.600 kg.

4.2 Fôrmas

Confecção de fôrmas de madeira (tábua e sarrafo) para vigas, área estimada de 85,42 m², e para pilares, área estimada de 65,50 m², com desforma cuidadosa de modo a preservar o acabamento e a integridade das peças estruturais.

4.3 Concretagem

Fornecimento e lançamento de concreto usinado ou preparado em obra, FCK $\geq$ 25 MPa, com brita calcária, volume estimado de 15,72 m³, para pilares e vigas, respeitando-se o adensamento adequado (vibração mecânica), cura úmida por período mínimo de 7 dias e controle tecnológico do concreto (corpos de prova), quando exigido pela fiscalização.

5. Alvenaria

5.1 Alvenaria de Vedação

Execução de alvenaria de vedação em blocos de concreto, espessura de 14 cm, assentados com argamassa de cimento, cal e areia no traço especificado em projeto, com juntas de aproximadamente 1 cm, prumo e nível rigorosamente controlados, área estimada de 489,45 m².

5.2 Impermeabilização



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

Impermeabilização de baldrame/fundações com emulsão asfáltica aplicada em duas demãos, área estimada de 76,80 m², de forma a evitar a ascensão de umidade por capilaridade para a alvenaria.

5.3 Vergas e Contravergas

Execução de vergas e contravergas em concreto armado moldado in loco, FCK 20 MPa, para vãos de portas e janelas de até 150 cm, volume estimado de 1,00 m³, com armadura mínima conforme prática construtiva usual, para prevenção de fissuras nas alvenarias.

6. Instalações Elétricas

Fornecimento e instalação de eletroduto flexível corrugado em PEAD, DN 63 mm (2"), para rede enterrada de distribuição de energia elétrica, extensão estimada de 30 m.

Fornecimento e instalação de eletroduto flexível corrugado em PVC, DN 32 mm (1"), para circuitos terminais embutidos, extensão estimada de 30 m, conforme projeto elétrico e composições SINAPI 97668 e 91836.

Os serviços deverão observar a NBR 5410 (instalações elétricas de baixa tensão), sendo os eletrodutos instalados com raios de curvatura adequados e extremidades protegidas até a conexão final.

7. Instalações Hidráulicas

Fornecimento e assentamento de tubulação em PVC rígido soldável, para água fria, diâmetro de 32 mm (1"), extensão estimada de 30 m, e diâmetro de 50 mm (1.1/2"), extensão estimada de 15 m, incluindo conexões, com testes de estanqueidade antes do fechamento das paredes/pisos, em conformidade com a NBR 5626.

8. Materiais e Mão de Obra

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às normas técnicas vigentes e ser submetidos à aprovação da fiscalização antes da aplicação. A mão de obra deverá ser qualificada, com equipe mínima compatível com o cronograma físico-financeiro, sob supervisão de responsável técnico devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) recolhida junto ao CREA-MG.

9. Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

A Contratada deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletivos, isolar e sinalizar adequadamente o canteiro de obras, e promover a correta destinação dos resíduos da construção civil gerados, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.

10. Disposições Finais

Quaisquer divergências entre este Memorial Descritivo, o Projeto Básico e a planilha orçamentária deverão ser dirimidas pela fiscalização técnica da Câmara Municipal de Lontra/MG, prevalecendo sempre a solução técnica mais adequada e de melhor qualidade construtiva, sem ônus adicional para a Contratante, ressalvadas as hipóteses de erro de quantitativo/projeto imputáveis à Administração.

GERRARD TAYON FERREIRA LOPO

Engenheiro Civil - CREA-MG 289.963/D

Responsável Técnico pela Demanda



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE GRAU DE PARENTESCO E INEXISTÊNCIA DE
VÍNCULO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº
....., **DECLARA** que não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges,
companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,
inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento
desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de
mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.

Local e data

Representante da empresa (nome da empresa)



ANEXO VI - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, cargo, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro ter ciência da obrigatoriedade, a partir desta data, quanto ao cumprimento das regulamentações descritas na Política de Segurança da Informação da Câmara Municipal. Comprometo-me ainda a observar o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018, e cumprir o dever em salvaguardar a informação sigilosa e pessoal, bem como assegurar a publicidade da informação ostensiva, utilizando-as, exclusivamente, para o exercício de minhas atribuições sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Para efeitos deste Termo, além das definições constantes do artigo 5º da LGPD, aplicam-se as seguintes definições:

Agente Público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, como: resultado de exames médicos; lista de nomes, e-mail dos servidores ou colaboradores do Município de Lontra/MG e respectivos dados, armazenados sob qualquer forma; Informações referentes a salários e benefícios dos servidores.

Informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo, tais como: Sigilos Decorrentes de Direitos de Personalidade: Sigilo Fiscal, Sigilo Bancário, Comercial, Sigilo Empresarial, Sigilo Contábil; Sigilos de Processos e Procedimentos: Acesso a Documento Preparatório, Sigilo do Procedimento Administrativo Disciplinar em Curso, Sigilo do Inquérito Policial, Segredo de Justiça no Processo Civil, Segredo de Justiça no Processo Penal; Informação de Natureza Patrimonial: Segredo Industrial, Direito Autoral e Propriedade Intelectual de Programa de Computador, Propriedade Industrial. Serão, ainda, consideradas informações confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela Câmara Municipal de Lontra/MG, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais.

Incidente de segurança: qualquer evento ou ocorrência que promova uma ou mais ações que comprometam ou que seja ameaça à integridade, autenticidade ou disponibilidade de qualquer ativo de TI da Câmara Municipal de Lontra/MG.

Proprietário da informação: refere-se à parte interessada do órgão ou entidade, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência da informação.

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Dado anonimizado: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Encarregado ou Encarregado de dados: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Agentes de tratamento: o controlador e o operador.

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitida por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Por este termo de responsabilidade e confidencialidade, comprometo-me a:

1. Não utilizar informações sigilosa (protegida por legislação específica) ou pessoal a que tiver acesso, para lograr benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros. Estas informações nos diversos formatos (impresso, magnético ou digital) devem ser tratadas com absoluta reserva em qualquer condição e não podem ser divulgadas ou dadas a conhecer a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios usuários (servidores públicos, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados) da Câmara Municipal de Lontra/MG, sem a autorização do proprietário da informação;
2. Não efetuar gravação ou cópia da documentação sigilosa ou pessoal a que tiver acesso para fins diversos não relativos à função ou cargo;
3. Manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
4. Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador,



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

bloquear estação de trabalho, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;

5. Não revelar minhas senhas a ninguém, visto que são de uso pessoal e intrasferível e de conhecimento exclusivo, e tomar o máximo de cuidado para que elas permaneçam somente de meu conhecimento;

6. Alterar minha senha regularmente e sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas;

7. Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso;

8. Não navegar em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de pedofilia ou sites de cunho racistas e similares ou realizar qualquer atividade tipificada como crime, bem como não fazer download de material protegido por direitos autorais ou com conteúdo impróprio;

9. Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição, bem assim observar as normas e limites para o tratamento de dados pessoais estabelecidos na LGPD.

10. Informar imediatamente ao setor responsável na Câmara Municipal de Lontra/MG e/ou ao controlador/encarregado dos dados pessoais, designado pelo Município, a respeito de qualquer incidente de segurança da informação, ou relacionado ao tratamento de dados pessoais, ou violação, intencional ou não, das regras descritas na Política de Segurança da Informação e normas legais e regulamentares correlacionadas.

De acordo com o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940) constitui infração inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000).

A observância da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, com apoio na legislação federal e nas normas regulamentares que regem a matéria, possui caráter irrevogável e irretratável, e vigência enquanto a confidencialidade das informações/dados por mim tratados persistir, na forma da Lei nº 13.709/2018 e demais legislação e normativos que disponham sobre a matéria.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

O não cumprimento deste Termo implicará, para os que estiverem envolvidos na violação do sigilo e uso das informações da Câmara Municipal de Lontra/MG, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nas seguintes sanções: Para Servidores: sanções internas, variando de simples advertência à demissão por justa causa, conforme Art. 132, inciso IX da Lei 8112/90. Para parceiros, estagiários, prestadores de serviço ou terceirizados: variando de advertência à rescisão do respectivo contrato de prestação de serviço, com aplicação de todas as multas nele previstas por inadimplemento.

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

Representante da empresa (nome da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

**ANEXO VII- DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS (MEMÓRIA DE CÁLCULO,
PROJETOS E RELATÓRIO FOTOGRÁFICO)**

ANEXOS A ESTE EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO VIII - MODELO DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Lontra/MG

Referência: Concorrência n.º 001/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____ portador da cédula de identidade RG nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº __, CREDENCIA o(a) Sr.(a) __, _____(cargo), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº e do CPF nº _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Lontra/MG, na Licitação realizada sob a modalidade de Concorrência Pública nº 001/2026, podendo para tanto assinar documentos, apresentar e desistir de recursos e impugnações, manifestar-se verbalmente ou por escrito, solicitar esclarecimentos, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo o presente credenciamento.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO IX - MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 PROPOSTA
ANEXO IX.1

CARTA PROPOSTA

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
LONTRA/MG

Prezados Senhores,

__(nome da empresa) __, CNPJ/MF n.º, sediada __(endereço completo) __, tendo examinado o Edital, vem apresentar a nossa Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha constante em nossa proposta, cujo valor Global é de R\$ ____ (_____).

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados neste edital e seus Anexos.

Declaramos que executaremos os serviços obedecendo fielmente o que estabelece no edital, quantitativos, orçamento contratado, memorial descritivo, projetos executivos e demais orientações e documentos técnicos constantes no processo técnico referencial apresentado;

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (NOVENTA) dias consecutivos, a contar de sua apresentação;

Declaramos que utilizaremos somente materiais e mão-de-obra de 1ª qualidade, e ainda que a variação de quantidades (respeitado as quantidades mínimas estabelecidas na planilha) será de nossa inteira responsabilidade e que haverá a garantia dos serviços prestados.

Declaramos que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos, as variações de quantidades será da empresa construtora contratada, que analisou e aprovou o processo técnico de engenharia fornecido como anexo desta licitação, que aprova o edital de licitação T.P 005/2023 e que tem ciência que inexistente a possibilidade de reprogramação ou aditivo financeiro no cumprimento do contrato da obra escopo dessa licitação.

Declaração que o prazo para execução dos serviços é DE 03 (TRÊS) MESES OU 90 (NOVENTA DIAS) A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Localidade, aos dias de----- de----- .

Assinatura e carimbo do Responsável Legal da Empresa, com poderes devidamente comprovados para tal investidura.



ANEXO IX.2 DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

– dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

**ANEXO IX.3 DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A
INTERALIDADE DOS CUSTOS**

Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021

(Apresentar junto com a proposta)

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº __/__, declara de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO X MODELOS DE DECLARAÇÕES PARA O ENVELOPE Nº 2 – “HABILITAÇÃO”
ANEXO X.1 MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Nome completo: RG nº: _ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o
licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, ,
para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos
requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do
disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não
disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº
6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO X.2 DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGO

Nome completo: __ RG nº: __ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

**ANEXO X.3 DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO CONCORRÊNCIA Nº
001/2026**

A empresa__, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, sediada à Rua/Avenida__
__nº, Setor/Bairro__, na cidade de __Estado de__, neste ato representado pelo seu
sócio/procurador o Senhor_, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na_____,
portador da Carteira de Identidade nº_____e CPF nº_____.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência nº 001/2026 a
inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha
reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros
de ocupantes do quadro da Câmara Municipal de Lontra/MG, nos cargos de direção, chefia ou
exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO X.4 DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CONCORRÊNCIA 001/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
com sede na, por
intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a),
portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do
..... CPF
nº, DECLARA para fins de participação na Concorrência Nº. 001/2026,
não ter recebido da Câmara Municipal de Lontra/MG ou de qualquer outra entidade da
Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração
Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar
com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(apresentada fora dos envelopes)

_____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _____, sediada
____(endereço completo)____, interessado em participar da Concorrência nº____/_____,
Processo nº_____/_____, DECLARO, sob as penas da Lei
que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(FORA DO ENVELOPE)

CONCORRÊNCIA N º001/2026

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, por intermédio..... do seu representante legalo(a) Sr(a), portador(a) do Documento de Identidade nº, órgão emissor e do CPF nº, DECLARA para fins de participação no Concorrência Presencial Nº _/_ , sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

....., ... de de

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

A empresa _____(razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, em atenção ao edital de CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

Local e data

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA
Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120
CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais
CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

ANEXO XIV - ATESTADO DE VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

(Deverá ser feito um Atestado quando da visita)

ATESTO, para fins de habilitação no Certame da Concorrência n.º 001 realizado pelo Poder Legislativo do Município de Lontra/MG, que o Sr(a)

, portador da RG nº do CPF Nº

e do CREA nº

engenheiro civil, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, na data de / / e vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do Certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência Pública nº. xxx/xxx.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Carimbo e Assinatura do Engenheiro Técnico Responsável

Declaro que me foi dado acesso ao local da obra e as instalações acima citadas, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que a licitante tem pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Concorrência nº xxxx/xxxx.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
Assinatura do Representante



ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº ____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) **[NOME COMPLETO]**, portador(a) do CPF nº ____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. **OPTOU PELA DISPENSA DA VISITA TÉCNICA** ao local de execução dos serviços objeto do presente certame, tendo em vista que a visita técnica possui caráter **facultativo**, conforme estabelecido no Edital da Concorrência nº 001/2026;
2. possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local e dos serviços a serem executados, bem como das informações, projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital;
3. assume integralmente a responsabilidade pela elaboração de sua proposta, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições locais ou das características do objeto como justificativa para alterações de preços, prorrogações de prazo ou quaisquer outras reivindicações decorrentes de circunstâncias que poderiam ter sido verificadas por ocasião da visita técnica;
4. está ciente de que a dispensa da visita técnica não a exime do cumprimento integral das obrigações assumidas na licitação e no futuro contrato, responsabilizando-se pela execução dos serviços de acordo com as condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Assinatura



ANEXO XVI - MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026
CONCORRÊNCIA Nº 001/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.049.381/0001-66, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Avenida Montes Claros, nº 129, Bairro Centro, nesta cidade, no presente ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Jean Gonçalves de Almeida, portador da Carteira de Identidade nº MG 15411440 e inscrito no CPF Nº 100.028.686-01, ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº _____, com sede na Rua _____, n.º _____ – _____, telefone: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ____ SSP/AC e do CPF/MF nº _____, domiciliado e residente na Rua _____, n.º _____ – _____, telefone: __, doravante denominada CONTRATADA, e ainda, a seguradora XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, com sede no município de XXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade XXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º XXXXXX residente e domiciliado(a) no município de XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA 2ª ETAPA DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA/MG, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, TRANSPORTE, SERVIÇOS TÉCNICOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

I - O valor global do presente contrato será de R\$ _____ (_____), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como BDI, frete, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, conforme tabela anexa a este contrato.

II - DA VINCULAÇÃO

Todas as condições e obrigações estabelecidas neste contrato estão vinculadas e subordinadas ao Edital do Processo Licitatório nº 012/2026, Concorrência nº 001/2026, ao Termo de Referência, projetos, memoriais e demais documentos que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição. O descumprimento de quaisquer disposições constantes nesses documentos poderá ensejar a rescisão contratual, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

I - Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste



contrato sairão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.02.01.01.031.0001.3001.4.4.90.51.00 Ficha: 0031.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

I- O prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias, de acordo com o cronograma de serviços que será fornecido pelo CONTRATANTE na assinatura do contrato.

II- O início dos serviços dar-se-á a partir da data de emissão da respectiva Ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.

a) Caberá a CONTRATADA submeter à aprovação da Câmara Municipal para obter a licença de construção para a execução da obra, não sendo permitido seu início sem esse documento. Tal alvará configura-se como etapa de serviço.

b) Caberá a CONTRATADA emitir o registro de responsabilidade técnica (RRT) ou anotação de responsabilidade técnica (ART) de seus técnicos e/ou construtora para a execução da obra.

c) A obra deverá ser executada seguindo o cronograma que será fornecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

I - A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, como todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados.

II - Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO. Será, então, firmado o Termo de Entrega, de acordo com o Art. 140, inciso I, alínea a e b, da Lei Nº 14.133/2021.

III - A Lei nº 14.133/2021, no Art. 140 estabelece que o recebimento de obras de engenharia para obras públicas é o ato administrativo que atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, bem como a sua aceitação pela Administração Pública.

IV - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado por uma comissão de recebimento, composta por servidores públicos da Administração Pública ou por profissionais contratados para esse fim.

V - A comissão de recebimento deve verificar, no mínimo, os seguintes aspectos da obra:

- a) Conformidade com o projeto e as especificações técnicas;
- b) Qualidade dos materiais e serviços executados;
- c) Conformidade com os padrões de acessibilidade;
- d) Conformidade com as normas de segurança;
- e) Ausência de defeitos e vícios.

VI - No caso de a comissão de recebimento constatar a existência de defeitos ou vícios na obra, deve elaborar um relatório circunstanciado, contendo as especificações dos defeitos ou vícios, as providências que devem ser tomadas para a correção dos defeitos ou vícios e o prazo para a execução das providências.

VII - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas deve ser realizado em duas etapas:

a) Recebimento provisório: O recebimento provisório é realizado após a conclusão da obra, mas antes da sua entrega à Administração Pública. O recebimento provisório atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas, mas não atesta a sua aceitação pela Administração Pública.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo é realizado após a entrega da obra à Administração Pública. O recebimento definitivo atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública.

VIII - O recebimento definitivo da obra deve ser realizado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da comunicação da CONTRATADA. No caso de a Administração Pública não realizar o recebimento definitivo da obra no prazo de 90 (noventa) dias, a obra é considerada recebida de forma tácita.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

IX - O recebimento de obras de engenharia para obras públicas é um ato administrativo importante, pois atesta a conformidade da obra com o projeto e as especificações técnicas e a sua aceitação pela Administração Pública. O recebimento de obras de engenharia deve ser realizado de forma rigorosa, para garantir que a obra esteja em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - No pagamento serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal de Lontra/MG.

II - A Câmara Municipal efetuará o pagamento de acordo com as medições realizadas pelo setor de Engenharia da Câmara Municipal de Lontra/MG, e mediante expedição da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

III - O pagamento será em moeda corrente nacional, através de crédito em conta bancária do favorecido, através de OBTV.

IV - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência, além de mencionar que os materiais ou serviços referem-se à CONCORRÊNCIA Nº 001/2026.

V - O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante, após apresentação pela licitante que vier a ser contratada de:

A). ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/MG ou CAU/MG;

B). Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS.

VI - O pagamento será realizado após a apresentação da fatura e boletim(ns) de medição, aceitos pela fiscalização da Câmara Municipal de Lontra/MG.

VII - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.

VIII - O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal/Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

a. Cópia das guias de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao contrato;

b. Cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a Relação de Empregados referente ao contrato.

IX – A Câmara efetuará as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria, quando for o caso.

X - O pagamento referente a última medição será efetuado por meio da emissão de ATESTADO DE CONCLUSÃO, confeccionado pelo setor de Engenharia da Câmara Municipal, que atestará o recebimento definitivo da obra, aprovando a aplicação dos recursos.

A) A última parcela do pagamento fica condicionada ainda, a apresentação pela licitante que vier a ser Contratada, da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.

XI - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere a Câmara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

XII - Em caso de reclamação trabalhista contra a licitante vencedora em que a Câmara Municipal seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

XIII - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

XIV - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

XV - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobre stado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. XVI - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

I - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = VA \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios VA = Valor em Atraso

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a realizada I =

Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100} \frac{365}{365}$$

$$I = \frac{6}{100}$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no montante de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A compensação financeira deverá ser cobrada em nota fiscal/fatura após a ocorrência, desde que certificada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, estabelece prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas, esta é regida pelos Artigos 105 a 114, podendo ser de até 5 anos.

II - Basicamente, o prazo de vigência contratual deve ser suficiente para viabilizar o prazo de execução, de substituição ou de reparo (caso necessários), recebimento provisório, definitivo e pagamento.

III - A fixação de vigência contratual, então, não deve ser estabelecida aleatoriamente, mas sim decorrer da soma desses prazos.

IV - Além disso, a lei estabelece que o prazo de vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas pode ser prorrogado por até 5 anos, desde que haja previsão no edital ou no contrato e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública.

V - É importante destacar que a vigência de um contrato de obra de engenharia para obras públicas deve ser definida com base nas características específicas da obra e nos interesses da Administração Pública.

VI - Dessa forma o prazo de vigência será até 31/12/2026, contados da data de expedição do contrato, convalidado pela assinatura dos signatários, podendo ser prorrogado conforme disposto



na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL (DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES)

I – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras e nos serviços, conforme disposto no *caput* do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

II – Deverão, ainda, ser observadas as disposições contidas nos artigos subsequentes (126 a 136), da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Empregar operários devidamente especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma da obra;

II - Manter atualizados no canteiro de obras, alvarás, certidões, licenças, evitando interrupções por embargos;

III - Manter serviço ininterrupto de vigilância da obra, até sua entrega definitiva, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes da execução da mesma;

IV - Manter limpo o local da obra, com remoção de lixo e entulhos para fora do canteiro;

V - Apresentar, ao final da obra, a documentação prevista no Contrato de Empreitada Global;

VI - Para execução da obra, objeto destas especificações, ficará a cargo da empresa o fornecimento de todo o material, mão de obra, leis sociais, equipamentos e o que se fizer necessário para o bom andamento dos serviços.

VII - A empresa manterá na obra, à testa dos serviços e como seu preposto, um profissional devidamente habilitado residente, que as representará integralmente em todos os atos, de modo que as comunicações feitas ao preposto serão consideradas como feitas ao empreiteiro. Por outro lado, toda medida tomada pelo preposto será considerada como tomada pelo empreiteiro.

VIII - O profissional devidamente habilitado, preposto da empresa, deverá estar registrado no CREA/AC ou CAU/AC como responsável técnico pela obra.

IX - Fica a empresa obrigada a proceder à substituição de qualquer operário, ou mesmo do preposto, que esteja sob suas ordens e em serviço na obra, se isso lhe for exigido pela fiscalização, sem haver necessidade de declaração quanto aos motivos.

a) A substituição deverá ser precedida dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto;

II - Quando da realização do contrato exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada;

III - Deverá o CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;

IV - Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

I - Será admitida a subcontratação, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento, desde que haja a anuência do CONTRATANTE, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso.

II - A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos à população.

III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

IV - Não haverá qualquer vínculo entre a Câmara Municipal de Lontra/MG e a empresa subcontratada, inclusive no que diz respeito a medições e pagamentos.

V - A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar, por meio de seu poder discricionário, analisada a oportunidade e conveniência em cada caso, se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

VI - A solicitação de autorização para subcontratação deverá conter a indicação do valor global e da parte da obra a ser subcontratada, bem como a apresentação de todos os documentos exigidos para habilitação no edital em nome da subcontratada;

VII - A CONTRATADA apresentará ao COTRATANTE, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, bem como a sua habilitação jurídica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

VIII - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

IX - O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão caso a situação não seja regularizada no prazo de até 30 (trinta) dias.

X - O CONTRATADO deverá substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

XI - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, tanto por si própria quanto por parte da empresa subcontratada, da observância e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

XII - O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, a comprovação dos pagamentos de salários e outras verbas trabalhistas referentes aos trabalhadores envolvidos na execução do objeto do contrato firmado com a Câmara Municipal de Lontra/MG, sejam trabalhadores da empresa CONTRATADA, sejam trabalhadores de empresa subcontratada.

XIII - A empresa CONTRATADA deverá fornecer, ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, a relação atualizada dos trabalhadores envolvidos na execução do objeto contratual, tanto daqueles que integrem os quadros da CONTRATADA, quanto dos que integrem os quadros de empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

I - No que diz respeito a fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas a Lei nº 14.133/2021, diz que esta deve ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.

II - A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

III - A fiscalização deve ser realizada de forma sistemática e contínua, com o objetivo de acompanhar o andamento da obra, verificar a qualidade dos serviços executados e identificar possíveis irregularidades.

IV - A fiscalização deve ser realizada por profissionais qualificados, com conhecimento técnico da obra e da legislação aplicável.

V - A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fiscalização de obras e serviços de engenharia deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra;
- b) Verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas;
- c) Verificação da qualidade dos serviços executados;
- d) Identificação de possíveis irregularidades;
- e) Emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.

VI - Além dessas atividades, a fiscalização também pode realizar outras atividades, conforme necessário, como:

- a) Orientação à CONTRATADA sobre a execução da obra;
- b) Aplicação de penalidades à CONTRATADA em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- c) Recebimento da obra ou dos serviços executados.

VII - A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas. A realização de uma fiscalização eficaz contribui para evitar atrasos, superfaturamento e irregularidades nas obras públicas.

VIII - Para tanto, conforme a Lei nº 14.133/2021 foram elencados abaixo alguns aspectos relevantes da fiscalização de obras e serviços de engenharia para obras públicas:

a) Responsabilidade pela fiscalização: A fiscalização de obras e serviços de engenharia pode ser realizada pela Administração Pública ou por empresa especializada contratada para esse fim.

b) Objetivos da fiscalização: A fiscalização tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios.

c) Atividades da fiscalização: A fiscalização deve contemplar, no mínimo, as seguintes atividades: acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra, verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto e as especificações técnicas, verificação da qualidade dos serviços executados, identificação de possíveis irregularidades e emissão de relatórios técnicos sobre o andamento da obra.

d) Importância da fiscalização: A fiscalização é uma atividade essencial para garantir a qualidade e a eficiência das obras públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA CONTRATUAL

I - A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, as ART/RRT referentes à execução da obra conforme os projetos fornecidos pelo CONTRATANTE. A guia da ART/RRT deverá ser mantida no local dos serviços bem como o alvará de licença de construção.

II - Com relação ao disposto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, entende-se que o prazo de 05 (cinco) anos, nele referido, é de garantia e não de prescrição.

III - O prazo prescricional para intentar ação civil é de 10 anos, conforme Art. 205 do Código Civil Brasileiro.

IV - Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 a administração poderá exigir garantia acerca da execução do contrato (Art. 96) ou garantia da proposta (art. 58). A garantia da proposta pode ser exigida como requisito de pré habilitação, em até 1% do valor do estimado para a contratação.

V - O seguro-garantia consiste em contrato firmado entre o particular contratado e uma



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTARA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontara - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

instituição seguradora disposta a arcar com os riscos de eventual inadimplemento. Sua função é resguardar a satisfação de eventual crédito da Administração decorrente de alguma infração cometida pela CONTRATADA.

VI - Segundo o art. 102 da Lei 14.133, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

VII - À Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a Contratada não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

VIII - Considerando que a garantia contratual tem por objetivo assegurar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, principalmente no que se refere à execução da obra, à entrega dos serviços e à correção de defeitos e vícios;

IX - Considerando que à análise de riscos demonstra que a obra de engenharia está sujeita a diversos riscos que podem gerar impactos negativos para a Administração Pública, como atrasos na entrega, vícios de qualidade, custos adicionais e até mesmo a paralisação da obra.

X - O seguro garantia é uma ferramenta eficaz para mitigar esses riscos e garantir a proteção da Administração Pública, uma vez que o seguro garante o reembolso dos valores pagos à contratada em caso de:

- a) Inadimplemento das obrigações contratuais pela contratada;
- b) Rescisão do contrato por culpa da contratada;
- c) Falência ou recuperação judicial da contratada;
- d) Abandono da obra pela contratada;
- e) Incapacidade técnica ou financeira da contratada para dar cumprimento ao contrato.

XI - O seguro garantia também pode ser utilizado para cobrir custos com a correção de vícios de qualidade e a conclusão da obra em caso de abandono da obra pela contratada.

XII - Por fim, com base nos serviços licitados e o orçamento apresentado, conclui-se que o Seguro-garantia dentre as alternativas estabelecidas em Lei é a que melhor se encaixa para o caso em questão.

XIII - A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Seguro-Garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, observando-se o seguinte:

- a) Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação, para a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.
- b) O contrato somente poderá ser formalizado após a prestação da garantia, na modalidade seguro-garantia, pela licitante vencedora.

XIV - A apólice do seguro-garantia deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, inclusive eventuais prorrogações, e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência do contrato, permanecendo em vigor, mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

XV - Em caso de inadimplemento pela Contratada, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102):

a) A seguradora figurará como INTERVENIENTE ANUENTE do contrato decorrente da presente licitação, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a1) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal. a2) Acompanhar a execução do contrato principal.

a3) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

a4) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

b) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do objeto do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

c) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

d) Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

e) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

f) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

XVI - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

XVII - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item XII do Edital.

XVIII - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

XIX - O seguro-garantia assegurará também pagamento de todos os eventos abaixo indicados, observada a legislação que rege a matéria:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

XX - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

XXI - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

XXII - O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XIV - O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXV - Tratando-se de seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

XXVI - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

XXVII - A garantia somente será liberada após a fiel execução do contrato.

XXVIII - O garantidor não será parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

XXIX - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico, anexo I do Edital.

XXX - DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

a) O prazo de vigência da apólice deverá se estender, no mínimo, até 90 (noventa) dias além do prazo de vigência do contrato. O objetivo é garantir que toda a relação contratual esteja coberta pelo seguro-garantia, de modo que eventuais prorrogações na vigência do contrato principal deverão ser incorporadas à apólice, acrescendo-se sempre, à vigência da apólice, prazo



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

de 90 (noventa) dias além da vigência do contrato, mediante endosso da seguradora.

XXXI - INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO

a) A eventual inadimplência do(a) SEGURADO/CONTRATADA em relação ao pagamento do prêmio não interfere na garantia prestada (art. 97, inc. II, da Lei nº 14.133/2021). Ocorrendo o sinistro, a seguradora se encontrará obrigada perante a Administração, nos termos da apólice, independentemente de qualquer exceção oponível em face do(a) SEGURADO/CONTRATADA.

b) A presente Cláusula tem por objeto a prestação de seguro-garantia, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em especial os Artigos 96 e 102, com a finalidade de garantir ao CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no contrato administrativo em questão para execução da 2ª etapa da obra de construção da Sede da Câmara Municipal de Lontra/MG.

XXXII - CLÁUSULA DE RETOMADA:

a) Segundo o art. 102 da Lei 14.133, nas contratações de obras e serviços de engenharia o edital poderá prever a faculdade de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato.

b) A Seguradora se reserva o direito de exercer a cláusula de *step-in*, nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, caso a Contratada não inicie ou não conclua a obra ou serviço no prazo e com as condições previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENIENTE ANUENTE

I - A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102, da Lei n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, razão pela qual a Seguradora deverá firmar o presente contrato, inclusive os aditivos, como INTERVENIENTE ANUENTE e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da INTERVENIENTE ANUENTE, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a INTERVENIENTE ANUENTE poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente, hipótese em que tanto a INTERVENIENTE ANUENTE, quanto a empresa subcontratada estarão obrigadas à observância e cumprimento do disposto na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:

a) caso a INTERVENIENTE ANUENTE execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta

da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

b) caso a INTERVENIENTE ANUENTE não assuma a execução do contrato, pagará, ao CONTRATANTE, a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

I - Os preços inicialmente contratados são fixos no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da Administração.

II - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados;

III - Os preços acompanharão a variação da tabela SETOP e/ou SUDECAP, mantendo-se inalterado o desconto fixado na proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

IV - Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021).

V - O reajuste poderá ser dividido em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

VI - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

VII - A data do orçamento estimado da Administração, será considerada para todos os fins, como o mês em que foi produzido o referido orçamento, ou seja, não deverá ser utilizado o cálculo *pró-rata*, mas sim o mês cheio.

VIII - Os valores contratados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei nº 14.133/2021.

IX - Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - A empresa licitante que incorrer em irregularidades, ficará sujeita ao contido no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

II - Sem prejuízo das sanções previstas no edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

III - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

I - A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

I - Para execução do presente contrato o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão observar o disposto na Lei 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedado as partes signatárias deste contrato oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I - As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente edital com comprometimento na proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento destes dados em meios físicos e digitais.

II - Para efeitos legais, a Câmara Municipal de Lontra/MG, figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. Em relação aos dados próprios de suas atividades e tratamento, a CONTRATADA será a Controladora destes.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará à CONTRATADA, seus empregados e prepostos na obrigação de sigilo, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

IV - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Câmara Municipal de Lontra/MG, com a responsabilização da CONTRATADA na obtenção do consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, não afastadas as penalidades aplicáveis nos termos da LGPD.

V - A CONTRATADA deverá fornecer conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações, deveres, sanções e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Câmara Municipal de Lontra/MG, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata este item.

VI - A LGPD permite a conservação dos dados pessoais tratados e operados pela CONTRATADA após a finalização do tratamento para o qual foram coletados nos casos listados a seguir, no mais, estes deverão ser eliminados:

- a) Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo Controlador;
- b) Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.
- c) Uso exclusivo do Controlador, sendo vedado o seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - A CONTRATADA cooperará com a Câmara Municipal de Lontra/MG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais legislações e regulamentações do tema em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público Federal, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

VIII - O Encarregado de dados indicado pela CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de dados pelo contrato indicado pela Câmara Municipal de Lontra/MG, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

IX - Para casos considerados omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD,



CÂMARA MUNICIPAL DE LONTRA

Av. Montes Claros, nº 129 - Centro - telefone: 38 3234-8120

CEP: 39437-000 Lontra - Estado de Minas Gerais

CNPJ Nº. 01.049.381/0001-66

deverão ser submetidos ao setor responsável na Câmara Municipal de Lontra/MG para que decida previamente sobre a questão.

X - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

I - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no site oficial da Câmara Municipal de Lontra/MG: nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

I - O foro do presente contrato será o da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir e resolver qualquer questão oriunda do presente instrumento. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de assinatura eletrônica.

Lontra/MG, _____ de _____ de 2026.

JEAN GONÇALVES DE ALMEIDA

Presidente da Câmara

Contratante

Contratada